



PREFEITURA DE
CAMOCIM
AVANÇAR EM TUDO. CUIDAR DE TODOS.

GABINETE DA PREFEITA

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074

LEI MUNICIPAL Nº 1391/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA REPASSE MENSAL AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM (CPSMCAM) DE RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E RECURSOS REPASSADOS POR OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO AO MUNICÍPIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCAM) recursos próprios no valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) do Fundo Municipal de Saúde e recursos repassados por outros entes da Federação ao Município destinados a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas), para o custeio dos serviços de urgência e emergência do referido equipamento público.

§1º O repasse mensal mencionado no *caput* do presente artigo tem por finalidade garantir, através da gestão consorciada, a efetividade dos serviços de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas) Francisco Cláudio Gomes.

§2º O repasse mensal mencionado no *caput* do presente artigo será precedido da formalização de convênio entre o Município de Camocim e o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim (CPSMCAM).

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
ASSANAR EM TIJUCA, CUIDAR DE TODOS

GABINETE DA PREFEITA

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes o Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para a continuidade do repasse.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017.

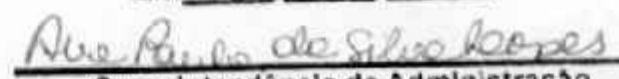
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 13 de fevereiro de 2017.


MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 13 / 02 / 17


Superintendência de Administração
e Defesa Patrimonial